



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

EDITAL Nº. 01/2017 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Diadema, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações e o Decreto nº 6.029 de 06 de fevereiro de 2006, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Diadema, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o Programa Frente de Trabalho destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
2. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e à limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.
3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei nº 2.430/05 e alterações posteriores e pelo Decreto nº 6.029/06, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Diadema.

II – DAS VAGAS

FUNÇÃO	Nº. DE VAGAS	Nº. DE VAGAS PNE	Nº. DE VAGAS EGRESSO	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA – NOVEMBRO / 2017
Bolsista da Frente de Trabalho - Feminino	100	5	5	40 horas	R\$ 937,00 (Um salário mínimo nacional vigente)
Bolsista da Frente de Trabalho - Masculino	100	5	5	40 horas	R\$ 937,00 (Um salário mínimo nacional vigente)

III – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão realizadas no período de 27 A 30 DE NOVEMBRO DE 2017, no horário das 8h às 16h, no **GINASIO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA** – Rua Oriente Monti, 115 - Centro, Diadema - SP, de acordo com o especificado no quadro abaixo:

<u>Dia</u>	<u>Horário de distribuição da Senha</u>
<u>27</u>	<u>Das 8h às 10h</u>
<u>28</u>	<u>Das 8h às 10h</u>
<u>29</u>	<u>Das 8h às 10h</u>
<u>30</u>	<u>Não haverá distribuição de senha</u>

2. Para a retirada da senha é necessária a apresentação de documento de identificação oficial com foto, tais como cédula oficial de identidade – Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação com foto – CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - 2.1. Será exigida a apresentação do documento original, devendo estar em perfeito estado de conservação de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
 - 2.2. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos, inclusive boletim de ocorrência ou carteira funcional de ordem pública ou privada.
3. Após a retirada da senha, **no período compreendido entre os dias 27 a 29 de novembro das 8h às 10h**, o candidato deverá comparecer ao mesmo local, no dia e horário agendados para efetuar sua inscrição na presente seleção pública, munido do mesmo documento apresentado por ocasião da retirada da senha, bem como, de todos os documentos necessários para a realização da inscrição, conforme item 16 deste capítulo.
4. O candidato que se atrasar por mais de 15 (quinze) minutos do horário marcado em sua senha ou comparecer em dia diverso, ou ainda, sem os documentos necessários para a realização da inscrição, não será atendido, sendo a senha invalidada, devendo comparecer em outro dia para o recebimento de uma nova senha, desde que ainda seja possível recebê-la, na forma prevista no item 1 deste Capítulo.
5. O atendimento para efetuar a inscrição na presente seleção pública será feito por ordem de chegada, desde que o candidato compareça corretamente no dia e horário agendados.
6. O candidato poderá retirar nova senha desde que ainda seja possível realizar a inscrição.
7. Na hipótese do número de senhas distribuídas ultrapassar a capacidade de atendimento pré-determinada até o dia 30.11.2017, os candidatos que já tiverem senha serão atendidos para realizarem a inscrição no dia 04.12.2017.
 - 7.1. No dia acima especificado, haverá inscrição somente para os candidatos que retiraram a senha na forma prevista no item 1 deste Capítulo.
8. **SÓ SERÁ DISTRIBUÍDA UMA SENHA POR CANDIDATO.** A senha é pessoal e intransferível.
9. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

10. A inscrição deverá ser feita pessoalmente pelo candidato interessado, não se aceitando a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.
11. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações e do Decreto nº 6.029 de 06 de fevereiro de 2006, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.
12. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.
13. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
 - 13.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade de condições previstas no Decreto Federal nº 70.436/72, e estar quites com as obrigações eleitorais;
 - 13.2. Estar quite com o Serviço Militar.
 - 13.3. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;
 - 13.4. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - 13.5. Estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício pecuniário oriundo de programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
 - 13.6. Não ter rendimentos próprios;
 - 13.7. Residir no Município de Diadema há no mínimo 02 (dois) anos.
 - 13.8. Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal *per capita* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, **excetuando apenas o benefício instituído por este Programa;****
 - 13.9. Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) Regularizado;
14. Somente será aceita a inscrição de um beneficiário por família.
15. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.
16. No ato da inscrição, e para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 5º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, considerar-se-ão os seguintes documentos:
 - 16.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.
 - 16.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, certidão emitida por sindicato ou entidade de classe ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado há, no mínimo, 06 (seis) meses, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação.
 - 16.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de seguro-desemprego ou declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de não

estar recebendo tal verba bem como qualquer outra oriunda de programas sociais, pecúlios, auxílios, aposentadorias ou pensões.

- 16.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município de Diadema, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, carteira de inscrição em unidades de saúde, carteira de vacinação dos filhos, acompanhadas das respectivas certidões de nascimento, correspondência em nome do interessado. Os documentos apresentados como comprovação da exigência prevista no inciso IV do artigo 5º, da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005, deverão conter data de postagem ou emissão de, no mínimo, 02 (dois) anos antes da efetiva inscrição no Programa e outra com data recente. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia.
 - 16.5. Da renda bruta familiar e/ou individual – recibos, holerites, Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração do empregador ou do tomador de serviços, comprovantes de valores recebidos a qualquer título de órgãos públicos ou entidades particulares, tais como: pensões, aposentadorias, pecúlios e demais rendas ou outros meios que possibilitem a comprovação dos rendimentos de cada membro do grupo familiar ou, ainda, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de que se enquadra nos requisitos previstos no inciso V do artigo 5º da Lei nº 2.430, de 12 de setembro de 2005.
 - 16.6. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do Programa Frente de Trabalho, instituído pela Prefeitura do Município de Diadema.
 - 16.7. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.
 - 16.8. Comprovante de Escolaridade – original da certidão do último ano escolar cursado, caso possua.
- 17.** Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.
- 17.1. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) aos portadores de necessidades especiais e 5% (cinco por cento) aos egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto.
- 18.** O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser portador de necessidades especiais ou não declarar ser egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. Os candidatos serão selecionados de acordo com a pontuação obtida segundo os critérios abaixo:

RENDA “per capita” - R\$	NÚMERO DE DEPENDENTES	TEMPO DE DESEMPREGO	ESCOLARIDADE
<u>Pontuação Máxima 25 pontos</u>	<u>Pontuação Máxima 35 pontos</u>	<u>Pontuação Máxima 25 pontos</u>	<u>Pontuação Máxima 15 pontos</u>
<u>0 – 93,70 = 25 pontos</u>	Até 10 anos ou filhos deficientes = 15 pontos	Acima de 05 anos = 25 pontos	Analfabeto = 15 pontos
<u>93,71–187,40=20 pontos</u>		Até 04 anos e 11 meses = 20 pontos	Até 4ª série = 10 pontos
<u>187,41–281,10=15 pontos</u>	De 11 anos a 14 anos = 10 pontos	Até 03 anos e 11 meses = 15 pontos	De 5ª a 8ª série = 5 pontos
<u>281,11–374,80=10 pontos</u>	De 15 anos a 18 anos = 5 pontos	Até 02 anos e 11 meses = 10 pontos	Acima de 8ª série = 0 pontos
<u>374,81–468,49= 5 pontos</u>		Até 01 ano e 11 meses = 05 pontos	
<u>Acima de 468,50 = desclassificado</u>		Até 01 ano = 03 pontos Menos de 6 meses = desclassificado	

2. No caso de o número de candidatos superar o de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:
- a) maiores encargos familiares;
 - b) mulheres, arrimo de família;
 - c) maior tempo de desemprego;
 - d) maior idade.
- 2.1. Persistindo ainda o empate, será realizado sorteio coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.
3. Os candidatos serão classificados por pontuação, enumerados em três listas classificatórias, sendo uma geral com a relação de todos os candidatos classificados, outra especial para os candidatos portadores de necessidades especiais e outra para os egressos do sistema penitenciário e aos beneficiários do regime semiaberto, divididos ainda pelo gênero.
4. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
5. As decisões da Prefeitura do Município de Diadema pela habilitação ou não das condições de saúde são de caráter eliminatório para efeito de contratação, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. A Prefeitura do Município de Diadema publicará no “Diário Regional/Diadema Jornal” o extrato da lista de classificação final e a colocará na íntegra à disposição para consulta dos candidatos na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Cidade de Jundiaí, 40 – 4º andar – Vila Santa Dirce – Diadema e no site www.diadema.sp.gov.br no link Governo/Concurso Público.

2. A Prefeitura do Município de Diadema não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através de divulgações no “Diário Regional/Diadema Jornal” , dirigindo-se na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Cidade de Jundiáí, 40 – 4º andar – Vila Santa Dirce – Diadema, pelo site www.diadema.sp.gov.br no link Concurso Público ou por meio dos telefones 4057-6725, 4057-6747, 4057-6716 e 4057-6717.
3. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 5 dias úteis a partir da divulgação da lista de classificação final para entrar com recurso na Secretaria de Gestão de Pessoas localizada na Rua Cidade de Jundiáí, 40 – 4º andar – Vila Santa Dirce – Diadema.

VI - DA CONCESSÃO DA BOLSA

1. **O candidato que não comparecer à convocação, terá o prazo de até 5 dias úteis após a data da mesma para requerer a vaga; devendo para isso comparecer na Secretaria de Gestão de Pessoas, localizada na Rua Cidade de Jundiáí, 40 – 4º andar – Vila Santa Dirce – Diadema.**
2. Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo nenhum tipo de auxílio financeiro de entidade pública ou privada, além de atender a todos os requisitos do item 13, Capítulo III – DAS INSCRIÇÕES.
3. Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e cópias simples, respectivamente):
 - 3.1. Documento de Identidade – RG;
 - 3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
 - 3.3. Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
 - 3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (C.T.P.S.) – (original e cópias das folhas de identificação e da última demissão);
 - 3.5. Comprovante de escolaridade, se possuir;
 - 3.6. Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, entre outros) recente e de há 02 (dois) anos atrás;
 - 3.7. 1 foto 3x4 recente e sem uso;
 - 3.8. Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet);
 - 3.9. Laudo Médico para os candidatos portadores de necessidades especiais;
 - 3.10. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que concedeu o regime semiaberto para os candidatos beneficiários do regime semiaberto;
 - 3.11. Certidão atualizada do Processo de Execução Criminal que conste o cumprimento total da pena, informando a extinção da punibilidade, para os candidatos egressos do sistema penitenciário;
 - 3.12. Carteira de Apresentação ou Caderneta de Albergado, para os candidatos beneficiários do regime semiaberto.
4. No ato da convocação o candidato portador de necessidades especiais deverá apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da(s) deficiência(s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.
 - 4.1. O candidato portador de necessidades especiais que não apresentar o Laudo Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.

- 4.2. O candidato portador de necessidades especiais será submetido, quando convocado, a exame pericial multidisciplinar, oficial ou credenciado pela Prefeitura do Município de Diadema que verificará a existência da deficiência declarada na Ficha de Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades.
5. O candidato egresso do sistema penitenciário ou beneficiário do regime semiaberto que não apresentar os documentos especificados nos subitens 3.10., 3.11. e 3.12., item 3, deste Capítulo, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original.
6. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da assinatura da concessão da bolsa implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
7. A Administração concederá aos bolsistas da Frente de Trabalho:
 - 7.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de um salário mínimo nacional vigente;
 - 7.2. Auxílio-transporte, nos termos do § 1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.430/05;
 - 7.3. Uma cesta básica mensal;
 - 7.4. Fornecimento de refeição para uso exclusivo nos refeitórios da Municipalidade;
 - 7.5. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;
 - 7.6. Seguro de acidentes pessoais;
 - 7.7. Em caso de renovação de contrato, recesso de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.430/05, a serem utilizados a partir do primeiro dia após o vencimento do contrato.
8. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005 e suas alterações e no Decreto nº 6.029, de 06 de fevereiro de 2006.
2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.
3. A Prefeitura do Município de Diadema reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecendo sempre o limite imposto pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 2.430, de 12 de setembro de 2005.
4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da classificação final, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano a critério da Administração.
5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:
 - 5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;
 - 5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;
 - 5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade às quais está concorrendo;
 - 5.4. Estar em gozo de qualquer benefício da Previdência Social.

6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho nos termos do disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 2.430/05 e no artigo 6º do Decreto nº 6.029/06.
7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.
8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Diadema, 01 de novembro de 2017.

**Sérgio Luiz Lucchini
Secretaria de Gestão de Pessoas**